



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE AGOSTO DE 2026

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA - IMPA, LUIS FHELIPE MEDEIROS DOS SANTOS, nomeado pela portaria Nº 07/2025, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar Municipal 007/2020, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800741-51.2024.8.15.0461, que determinou a concessão de aposentadoria à servidora abaixo identificada;

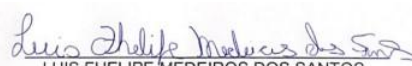
CONSIDERANDO o cumprimento da referida decisão pelo Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a interessada **EDNA MARIA JERÔNIMO FERNANDES** – CPF Nº 660.900.084-00, matrícula 082, Professora, A1, Pós-Graduada, Lotada na Secretaria de Educação deste Município de Arara/PB, Estado da Paraíba, conforme o que dispõe o Art. 201, §7 e §8 da CF. Art. 536 do CPC. Lei Complementar nº 007/2020. Art. 49 e 50. Art; 29 e 31 da Lei Municipal Nº 205/2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

Instituto Municipal de Previdência de Arara, em 18 de agosto de 2026.


LUIS FHELIPE MEDEIROS DOS SANTOS
Diretor/Presidente do IMPA
Luis Felipe Medeiros dos Santos
DIRETOR/PRESIDENTE
112.168.514-50
Matrícula 219

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA - IMPA, LUIS FHELIPE MEDEIROS DOS SANTOS, nomeado pela portaria Nº 07/2025, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar Municipal 007/2020, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800134-72.2023.8.15.0461, que reconheceu a união estável da beneficiária abaixo identificada;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE AGOSTO DE 2026

Página | 2

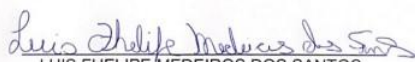
CONSIDERANDO o reconhecimento da união estável e o consequente direito à pensão por morte, o IMPA passa a conceder o benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, nos termos da decisão judicial e da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA**, a interessada **ROSILEIDE BATISTA DOS SANTOS** – CPF Nº 047.317.224-03, Cônjuge do servidor inativo falecido **ANTÔNIO EDNALDO DA SILVA** – CPF Nº 106.207.308-89, matrícula 0260, Guarda Municipal, Lotado da Secretaria de Administração, deste Município de Arara/PB, Estado da Paraíba, conforme o que dispõe o Art. 201, V da CF. Lei 8.213/1991. Art. 77, §1º. Lei Municipal nº 205/2011. Art. 40, Art.41, II e III, Art. 42, §1º, §2º. Art. 44.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

Instituto Municipal de Previdência de Arara, em 18 de agosto de 2026.


LUIS FHELIPE MEDEIROS DOS SANTOS
Diretor/Presidente do IMPA

Luis Felipe Medeiros dos Santos
DIRETOR/PRESIDENTE
112.168.514-50
Matrícula 219

DECRETO Nº 12 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre determinações a serem cumpridas durante as festividades alusivas aos 139 anos da Padroeira (Nossa senhora da Piedade), e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO preservar a segurança de turistas, visitantes e o público em geral que virá prestigiar as festividades alusivas aos 139 anos da padroeira (Nossa Senhora da Piedade) de Arara.

CONSIDERANDO que no dia 08 de setembro será dedicado exclusivamente para as festividades religiosas alusivas à Padroeira do Município.

CONSIDERANDO finalmente o bem-estar e a segurança de turistas, visitantes, transeuntes e o público em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido no dia, 08 de setembro do corrente ano, a comercialização de bebidas alcoólicas nas áreas onde acontecerão os eventos religiosos, bem como em suas imediações.

Art. 2º. Fica expressamente proibido a comercialização, doação, distribuição gratuita e entrada de quaisquer produtos em recipientes de vidro ou similares, durante todo período festivo que compreende entre os dias, 05,06,07 e 08 de setembro do corrente ano, em toda área destinada aos eventos, bem como em suas imediações.

Art. 3º. Fica expressamente proibido colocar, tendas, barracas, mesas, vendedores ambulantes não autorizados, isopores, carrinhos de mão ou qualquer outro meio de venda, distribuição, doação ou consumo de produtos (exceto cooler) na área onde acontecerá os eventos principais, (perímetro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE AGOSTO DE 2026

Página | 3

compreendido na rua Pe. Ibiapina, entre o palco principal e a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade.).

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, segurança privada e polícia militar a fiscalização do cumprimento do presente Decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas e apreensão dos produtos, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a administração pública em geral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Arara/PB em 17 de agosto de 2026.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB